

EMENDA MODIFICATIVA Nº 74 AO PLE Nº 13/2022

Modifica o Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, e acrescenta-lhe dispositivo normativo.

Artigo Único. Modifique-se a alínea “a” do inciso I do art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, e acrescente-se-lhe item, renumerando os demais, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
.....

I -

.....
.....

a) Eixo Segurança Cidadã, que tem por diretrizes:

1. prevenir a violência com a promoção da cultura de paz;
2. promover campanhas de combate ao feminicídio e violência doméstica e sexual contra mulheres cissexuais e transexuais, levando em consideração suas especificidades étnicas e raciais.”

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2022.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo promover ações de combate ao feminicídio e violência doméstica de mulheres cissexuais e transexuais, levando em consideração suas especificidades étnicas e raciais.

A violência contra mulher é todo ato lesivo que resulte em dano físico, sexual, patrimonial, psicológico, que tenha por motivo principal o gênero, ou seja, que seja praticado contra mulheres pelo fato de serem mulheres. Pode ser praticada no âmbito da vida pública ou privada, por violência institucional ou por meio de ações individuais, a exemplo do assédio, violência doméstica, feminicídio, estupro.

A prevenção da violência contra as mulheres, requer a inclusão de sua previsão nas diretrizes e prioridades orçamentárias da Cidade do Recife. As desigualdades e assimetrias raciais decorrentes do racismo, preconceito e discriminação racial presentes nas relações sociais e nas estruturas da sociedade recifense requer do Poder Público e da sociedade políticas, programas e ações inclusivas para garantir equidade e respeito aos preceitos constitucionais, exigindo que tais metas e objetivos encontrem o necessário respaldo no Orçamento Público.

A proposta está adequadamente fundamentada no art. 166, § 4º, da Constituição Federal; art. 98, § 3º, da Lei Orgânica do Município; e possui compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025. Não havendo óbices legais à Emenda ora apresentada, requer sua aprovação por esta Casa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2022.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)

